ANÁLISE DO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

MÊS DE **JANEIRO DE 2026**

O presente Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação trata da análise referente ao primeiro termo aditivo ao termo de colaboração nº 002/2025, de 08/08/2025, celebrado pelo Município de Cunhataí/SC com a Associação Desportiva Amigos do Futsal de Saudades/SC – ADAF.

A homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação está sujeita a análise do Art. 59 e seus parágrafos da Lei n. 13.019 de 31 de Agosto de 2014, como segue:

> *Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.*
>
> *§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:*
>
> *I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;*
>
> *II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;*
>
> *III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;*
>
> *IV - (revogado);*
>
> *V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;*
>
> *VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.*

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

Pela análise extensa da prestação de contas do mês de JANEIRO/2026, bem como do relatório técnico de monitoramento da administração pública, observa-se que tal relatório seguiu os exatos termos do artigo 59 da Lei, pois destacou:

I- As atividades e metas estabelecidas;
II- Apresentou as atividades realizadas;
III- Apresentou o cumprimento das metas;
IV- Descreveu o impacto do benefício social;
V- Comprovou os valores transferidos pela administração pública;
VI- Comprovou a execução financeira, e;
VII- Analisou minuciosamente os documentos comprobatórios das despesas apresentadas.

Desta forma, resta a efetiva homologação desta Comissão, quanto à prestação de contas apresentada pela ADAF, e por consequência a homologação do **relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada, referente ao mês de JANEIRO/2026**.

Ademais, pela emissão de parecer técnico conclusivo do gestor da parceria.

Cunhataí/SC, 01 de abril de 2026.

Cristiani Gislaine Müller
Presidente da Comissão

Camila Azevedo Eloy
Secretária da Comissão

Pâmela Laís Kunzler
Membro da Comissão